



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

OFÍCIO nº 67/2023 – GAB

Glória do Goitá /PE, 15 de março de 2023.

Exmo. Sr.

**JOSÉ KAIO FELIPE NERY**

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE

Rua 15 de Novembro, 120

Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Municipal n.º 003/2023, que: **“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências”**.

Diante das justificativas apresentadas em anexo, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

  
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES  
Prefeita

  
MARIA DANIELE DE SOUZA DA LUZ  
Diretora Geral  
Portaria 001/2023  
Matricula 60-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

MENSAGEM N° 003/2023

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ KAIO FELIPE NERY**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.”**

A educação básica no Brasil ganhou contornos bastante complexos nos anos posteriores à Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, nos últimos anos. Analisá-la implica considerar determinadas preliminares como o pacto federativo, a desigualdade social, os componentes do processo educacional, as ligações internacionais e a própria noção de educação básica a fim de contextualizar as políticas de avaliação, fiscalização, descentralização, desregulamentação e financiamento.

Com efeito, o Estado, ao longo dos anos, vem buscando, através de políticas públicas responsáveis, equacionar, da melhor maneira possível, os vários fatores que compõe a educação básica, em especial no que diz respeito à política remuneratória dos profissionais do magistério, de maneira que possa ofertar, à população, uma educação básica de qualidade.

Nesse sentido, o professor, que é um dos protagonistas desse complexo processo, vem sendo objeto de diversas ações estatais no sentido de aprimorar o sistema educacional brasileiro. Uma dessas ações mais notáveis é a implementação de uma política remuneratória que confira dignidade a essa imprescindível categoria profissional.

Um passo importantíssimo no aperfeiçoamento da política remuneratória para os profissionais da educação foi o advento da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e", do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, instituindo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Assim, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria n° 17/2023, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para os professores que trabalham em uma jornada de 40 horas/semanais, a partir de 1° de janeiro de 2023, o que representa um reajuste de 14,95%, em relação ao valor fixado para o ano de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Major Paes*

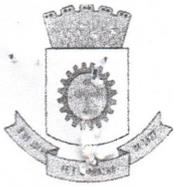
Desta forma, encaminho o presente PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação.**

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 15 de março de 2023.

  
ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
*Prefeita*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Major Paes*

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, inc. II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)**.

**§1º** - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

**§2º** - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

**Art. 2º** - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

**Art. 3º** Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

**Parágrafo Único** - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério, correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 15 de março de 2023.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
*Prefeita*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**ANEXO ÚNICO**

**(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023)**

<b>PROFESSOR 200 H/A</b>						
<b>CLASSE</b>	<b>MATRIZ DE VENCIMENTOS</b>					
	<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>NÍVEL I GRADUAÇÃO</b>	<b>NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>NÍVEL III MESTRADO</b>	<b>NÍVEL IV DOUTORADO</b>	<b>NÍVEL V PÓS-DOUTORADO</b>
<b>I</b>	4.420,55	4.663,68	5.304,66	5.525,69	5.746,72	5.967,74
<b>II</b>	4.531,06	4.780,27	5.437,28	5.663,83	5.890,38	6.116,94
<b>III</b>	4.644,34	4.899,78	5.573,21	5.805,43	6.037,64	6.269,86
<b>IV</b>	4.760,45	5.022,27	5.712,54	5.950,56	6.188,58	6.426,61
<b>V</b>	4.879,46	5.147,83	5.855,35	6.099,33	6.343,30	6.587,27
<b>VI</b>	5.001,45	5.276,53	6.001,74	6.251,81	6.501,88	6.751,95

<b>PROFESSOR 150 H/A</b>						
<b>CLASSE</b>	<b>MATRIZ DE VENCIMENTOS</b>					
	<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>NÍVEL I GRADUAÇÃO</b>	<b>NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO</b>	<b>NÍVEL III MESTRADO</b>	<b>NÍVEL IV DOUTORADO</b>	<b>NÍVEL V PÓS-DOUTORADO</b>
<b>I</b>	3.315,41	3.497,76	3.978,49	4.144,26	4.310,03	4.475,80
<b>II</b>	3.398,30	3.585,20	4.077,95	4.247,87	4.417,78	4.587,70
<b>III</b>	3.483,25	3.674,83	4.179,90	4.354,07	4.528,23	4.702,39
<b>IV</b>	3.570,33	3.766,70	4.284,40	4.462,92	4.641,43	4.819,95
<b>V</b>	3.659,59	3.860,87	4.391,51	4.574,49	4.757,47	4.940,45
<b>VI</b>	3.751,08	3.957,39	4.501,30	4.688,85	4.876,41	5.063,96